

PARECER N° : 1810-017/2023 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 077/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23-0427-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **23-0427-001**, do Pregão Eletrônico n° **077/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **DECORFESTAS EVENTOS E BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **09.644.459/0001-00** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º e o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93. Conforme solicitado pelo **Secretário Municipal de Administração e finanças - SEMAF (JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN)**, acompanhado do parecer da fiscal do contrato (Sr^a. **Andrea Hunhoff - Mat: n° 155457-3**) e autorizado pelo consequente responsável da Prefeitura Municipal de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484) os autos, foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2024** a **30/06/2024**.

2. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da



Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, destinado **aos itens 30 e 31** do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e finanças - SEMAF.

Quanto a justificativa do aditivo de quantitativo e prazo exposta pelo Secretário Municipal de Administração e finanças - SEMAF (Justino da Silva Bequiman), justifica pelas demandas de eventos das festividades de fim de ano a ser realizadas no Município de Altamira. Dentre as comemorações a serem realizadas estão o Aniversário da Cidade de Altamira, com competições de corridas de rua e ciclismo; entrega de obras no Bairro Liberdade; competições esportivas na Praia do Massonori; 1ª Conferência Municipal de Cultura de Altamira, Show de jovens Talentos de Altamira (TALENTAL), além das festas natalinas com abertura do Presente de Natal e virada de ano (REVEILLON). Portanto, esses eventos seriam atendidos por meio do novo processo licitatório, porém, devido a questões burocráticas não foi possível a conclusão de um novo processo licitatório. Deste modo, houve necessidade de aditivar o prazo e aumentar o quantitativo do contrato vigente, para suprir as demandas necessárias.



Por fim, quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA (OAB/PA N° 22.484)**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0427-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 18 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

